



# Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 016/2024

*Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 004/2024, de autoria da Vereadora Elisabete Ramos Malbar.*

### I – RELATÓRIO E PARECER:

O Projeto de Lei em referência (PL-CMI n.º 004/2024), “Dá nome à Rua que especifica no Bairro Ericina.”

A proposição em testilha vem a essa Comissão para exarar parecer em conformidade com art. 44 do Regimento Interno da Casa.

Avoco-me, na condição de Presidente da Comissão, relatora da proposição e apresento, na sequência, o parecer sobre a matéria.

Após análise inicial verificou-se que a rua apresentada no projeto original não existia, e a pedido da autora Vereadora Elisabete Malbar, esta Comissão, na sua atribuição regimental, entendeu por bem **apresentar um substitutivo ao Projeto de Lei originário**, adequando a proposta à realidade fática.

O substitutivo substitui o croqui da rua originalmente indicado por outra rua já existente e ainda sem denominação oficial no Bairro Colina. A alteração visa garantir maior coerência e aplicabilidade à proposição, mantendo a finalidade de homenagear a memória de **Walter Raymundo Siqueira**.

Walter Raymundo Siqueira foi um cidadão que, apesar de não ser natural de Ibiracú, residiu no município por muitos anos, onde constituiu família e deixou um importante legado à comunidade local.

Sua contribuição para o desenvolvimento da cidade e a relevância de seus familiares que ainda aqui residem justificam plenamente a proposta de homenagem. Ressalte-se que a homenagem não infringe o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, pois não visa à promoção de servidores ou autoridades públicas.

A Procuradoria Jurídica da Casa, bem como a Comissão de Justiça e Redação, já se manifestaram pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria**.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

No âmbito desta Comissão de Finanças e Orçamento, analisa-se a adequação orçamentária e financeira, não sendo identificado qualquer impacto significativo sobre os cofres públicos.

A denominação de logradouros públicos é medida administrativa que não acarreta despesas relevantes, sendo realizada no contexto das rotinas normais de atualização de registros e sinalização urbana, já previstas no orçamento da administração municipal.

Além disso, a denominação de vias públicas é prática amplamente aceita e respaldada no ordenamento jurídico, sendo instrumento para preservar a memória de figuras que desenvolvem para a história e o desenvolvimento do município.

O projeto encontra respaldo legal, pois está de acordo com as normas sobre a denominação de logradouros públicos. Além disso, a denominação de ruas e avenidas configura-se como uma ação importante para resguardar a memória de personalidades que se desenvolveram para o desenvolvimento e a história do município, sendo uma prática comum no ordenamento urbano.

Assim, considerando os fundamentos apresentados, esta Comissão opina pela aprovação do **substitutivo ao Projeto de Lei nº 004/2024**, de autoria desta própria Comissão, por entender que a proposição está em conformidade com os requisitos legais, orçamentários e de méritos necessários à sua tramitação e aprovação.

## **II - CONCLUSÃO:**

Tendo em vista que a matéria possui adequação orçamentária e financeira, inexistindo empecilhos à sua aprovação, entende-se que a proposição merece acolhida e, neste sentido, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei CMI nº 004/2024.

É como concluo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de novembro de 2024.

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
**Presidente/Relatora**





*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

Acompanho o voto da Relatora:  
(SUB.PL-CMI-004/2024)

**VANDERLEI ALVES DA SILVA**

*Secretário*

---

**RENATO LUIZ RAMALHO**

*Membro*

